II - Coordenadoria Executiva de Promoção da Igualdade Racial;

III - Coordenadoria Executiva da Diversidade Sexual;

IV - Coordenadoria Executiva da Diversidade Religiosa;

V - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VII - Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

VIII - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio de Janeiro;

IX - Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes.

§ 3º Poderão participar do COMPAR - Rio como membros consultivos:

I - Alto Comissariado das Nações Unidas de Refugiados - ACNUR;

II - Organização Internacional dos Migrantes - OIM

III - Comitê Nacional para Refugiados - CONARE;

IV - Polícia Federal;

V - representantes da comunidade acadêmica que desenvolva trabalho com a temática e/ou Direitos Humanos;

VI - instituições com reconhecida atuação na temática e cumpram atividades voltadas à defesa e promoção de direitos de refugiados, imigrantes e apátridas;

§4º Os membros consultivos poderão pleitear assento no Comitê como membros efetivos, sendo necessariamente submetidos à aprovação por maioria simples do COMPAR - Rio.

§5º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente.

§6º Poderão participar como convidados quaisquer órgãos e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, mas atuantes na área objeto deste Decreto, na finalidade de contribuir para discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas, desde que aprovados, por maioria simples, pelos membros do Comitê.

Art. 5º Caberá à Secretaria Especial de Cidadania - SECID, por meio da Coordenação Executiva de Direitos Humanos, a Secretaria Executiva do Comitê, responsável pela organização logística, registro das atividades e comunicação entre órgãos e instituições que compõem o COMPAR-Rio.

Art. 6º O Comitê terá uma Coordenação Colegiada, escolhida, anualmente, pela maioria simples de seus membros, responsável pela coordenação e acompanhamento de suas atividades, bem como pela elaboração do Regimento Interno do Comitê, com a aprovação, pela maioria simples, das instituições do Comitê, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de escolha da Coordenação Colegiada.

Parágrafo único. A Coordenação Colegiada será escolhida na primeira reunião do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas pela Coordenação Colegiada ou por um terço de seus membros.

§1º Fica assegurado que o Comitê realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião por semestre, com participação de pessoas refugiadas, imigrantes e apátridas e demais interessados na temática, de maneira consultiva.

§2º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de dois terços de seus membros efetivos.

§3º O Comitê poderá implantar Grupos de Trabalho propostos por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 8º A instituição do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas de Atenção às Pessoas Refugiadas, Imigrantes e Apátridas do Rio de Janeiro - COMPAR-Rio deverá funcionar sem ônus adicional para o Município, devendo as ações e políticas a serem implementadas estarem previstas nos planos e estruturas dos órgãos e entidades que o compõem.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, natureza e espécie de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50188 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Delega à Secretária Municipal de Transportes a competência para edição do Caderno de Especificação da Frota dos veículos a serem empregados no Sistema BRT.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro promoverá certame para aquisição de nova frota de ônibus a serem empregados no serviço público de transporte coletivo do Sistema de BRT;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Transportes determinar os padrões tecnológicos da composição da frota de cada tipo de linha e serviço do Sistema de BRT, no que diz respeito tanto à capacidade veicular, quanto aos itens de conforto, segurança e acessibilidade;

DECRETA:
Art. 1º Fica delegada à Secretária Municipal de Transportes a edição do Caderno de Especificação de Frota para os veículos novos a serem empregados no serviço público de transporte coletivo do Sistema de BRT, a partir da data de vigência deste Decreto.

Art. 2º Os veículos empregados no Sistema de BRT antes da vigência deste Decreto permanecem submetidos às disposições dos Decretos nº 35.235, de 15 de março de 2012 e nº 12.713, de 1º de março de 1994 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022; 457º da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50189 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a codificação institucional da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº RSU-PRO-2022/00085,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:			Incluídos:	
Cargo	**U.A.**		**Cargo**	**U.A.**
85022	49496		87121	45581
84720	49496		87122	45581
84721	49496		87124	45895
84722	49496		87123	51884

Art. 2º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º O presente Ato produz efeitos administrativos a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50190 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o inciso V, do art. 3º, do Decreto Rio nº 43.583, de 28 de agosto de 2017, e o inciso XII do art. 3º, do Decreto Rio nº 46.402, de 21 de agosto de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

DECRETA:
Art. 1º O inciso V, do art. 3º, do Decreto Rio nº 43.583, de 28 de agosto de 2017, alterado pelo Decreto Rio nº 44.190, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....

V - 50% das receitas das multas relativas ao transporte remunerado irregular de passageiros no âmbito municipal, referentes ao Códigos de Receitas DARM 700-5 e DARM 757-9;
....." (NR)

Art. 2º O inciso XII, do art. 3º, do Decreto Rio nº 46.402, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....
.....

XII - 50% das receitas dos recursos decorrentes de multas oriundas da aplicação de infração administrativa praticada pelos operadores do sistema de transporte coletivo de passageiros e pelos autorizatários e permissionários dos demais modais que integram o Sistema Municipal de Transportes, referentes aos Códigos de Receita DARM 757-9 e DARM 700-5.
....."(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022; 457º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 50191 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Domingo, 13 de Fevereiro de 2022 às 23:50:37
Código de Autenticação: 4e925c27